Estágio- UFG

Proposta de alteração da Res.731/2005

UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

Pró-reitoria de Graduação
Coordenação Geral de Estágios

ESTÁGIO LICENCIATURAS

Principais Mudanças

Res. 731	Proposta
Substitui as referências ao Decreto 87497/82 e Lei . 6494/77	Lei 11788/2008 (transversal)
Artigo 1º § 1º Inciso III (princípios)	- retirou: "...bem como lidar com a diversidade." e acrescentou "atuar na educação básica" – art. 1º Inciso III
Artigo 1º (princípios)	Inclusão do inciso no IV no art. 1º- "exercício da docência que valorize a diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade, faixa geracional e de direitos humanos, além da educação de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;"

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia X de XXXX de XXXX, tendo em vista o que consta do processo nº XXXXXXX/XXXX e considerando:

a) a necessidade de atualizar as diretrizes e a política de estágio para a formação de professores da educação básica, em conformidade com a política de formação de professores da UFG; e
b) o atendimento às diretrizes legais emanadas do Conselho Nacional de Educação para a formação de professores, em consonância com as exigências da Lei nº 9394/96 e nº 11.788/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º São princípios da política de estágio para a formação de professores na UFG:

I. organização curricular que possibilite a apreensão do contexto educacional e a atuação profissional na docência, gestão, planejamento e avaliação do processo educativo;
II. desenvolvimento pleno do educando, formação cultural e ética para o exercício do trabalho docente e inserção crítica na profissão e qualificação para a docência;
III. desenvolvimento de autonomia intelectual e profissional que possibilite criticar, inovar e atuar na educação básica;
IV. exercício da docência que valorize a diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade, faixa geracional e de direitos humanos, além da educação de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
IV. pesquisa como dimensão da formação e do trabalho docente;
V. formação inicial articulada com a formação continuada.

ESTÁGIO LICENCIATURAS

Principais Mudanças

Res. 731	Proposta
Artigo 1º § 2º Inciso I (configuração de estágio curricular)	Artigo 1º parágrafo único Inciso I - Substituição da expressão "...atendimento das necessidades sociais,..." por "... exercício da docência, ..."
Artigo 2º (bolsa)	Artigo 2º - Inserção de dois parágrafos relacionados ao pagamento de bolsa, bem como, o piso do valor da mesma
Artigo 3º (seguro)	Artigo 3º - Inserção de dois parágrafos relacionados ao seguro contra acidente pessoais

Parágrafo único. Com base nesses princípios, a UFG compreende o estágio curricular como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade, que favorece a articulação ensino-pesquisa-extensão, configurando:

I. um espaço formativo e de sensibilização dos estudantes para o exercício da docência, que respeite os valores éticos que orientam a prática profissional;
II. um momento de maior aproximação e compreensão da realidade profissional, à luz dos aportes teóricos estudados, que favoreça a reflexão sobre a realidade, a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades inerentes à profissão docente;
III. um componente curricular de caráter teórico-prático, cuja especificidade proporcione o contato efetivo do estudante com o campo de estágio, acompanhado pela UFG;
IV. um componente curricular integrante do projeto pedagógico do curso, que considere seus objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação.

Art. 2° Nos termos da lei, o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório não criam vínculo empregatício.

§ 1° Para o estagio curricular não obrigatório, é compulsório o pagamento de bolsa ao estagiário e auxílio transporte pela parte concedente, sendo este pagamento facultado ao estágio obrigatório;

§ 2° O valor da bolsa mencionada no § 1° deste artigo deve ser igual ou maior que o estipulado na Orientação Normativa vigente do Ministério do Planejamento para os estágios com carga horária de 20h e 30h e proporcional, quando se tratar de carga horária diferente, ressalvados quando a relação de estágio ocorrer com entes de níveis estadual e municipal.

Art. 3° O estagiário deve estar obrigatoriamente segurado contra acidentes pessoais.

§ 1° No estágio curricular não obrigatório, o estudante deve ser incluído na apólice de seguros à custa da parte concedente.

§ 2° No estágio curricular obrigatório, o estudante deve ser incluído na apólice de seguros contratada pela UFG.

ESTÁGIO LICENCIATURAS

Principais Mudanças

Res. 731	Proposta
Artigo 4º (locais de estágio)	Artigo 4º - Inserção de um parágrafo único relativo a possibilidade de interveniência de agentes integradores para o estágio não obrigatório.
Artigo 6º (EC obrigatório)	Artigo 6º - Inserção "...e regulamento de estágio de cada curso ..."
Parágrafo único do artigo 6º Artigos 7º e 8º (EC obrigatório)	Artigo 6º - incorporação do parágrafo único do artigo 6º, dos artigos 7º e 8º, com acréscimo de 5 parágrafos relativos a: carga horária, período de realização e aproveitamento do estágio

Art. 4º O estágio curricular obrigatório ocorrerá preferencialmente em escolas públicas, mediante convênio institucional entre as redes de ensino e a UFG.

Parágrafo único. No estágio curricular não obrigatório, o estágio pode ser mediado por agentes integradores ou instituições conveniadas.

Art 6º O estágio curricular obrigatório e o não obrigatório será definido de acordo com o Projeto Pedagógico e Regulamento de Estágio de cada curso de licenciatura.

§ **1º** O estágio curricular obrigatório terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas e deverá ser cursado, preferencialmente, a partir da segunda metade do curso e não poderá exceder dois (2) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

§ **2º** O Projeto Pedagógico deverá explicitar a distribuição da carga horária do estagio ao longo do curso e o período de realização dos estágios, considerando a especificidade e o desenvolvimento gradual da formação do estudante.

§ **3º** O estágio obrigatório para os estudantes de cursos de licenciatura de outras instituições de ensino, que estejam em Programa de Mobilidade Acadêmica na UFG, será definido de acordo com o Projeto Pedagógico do respectivo curso na UFG.

§ **4º** O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado, avaliado e coordenado pelos professores orientadores de estágio da UFG, em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso o Regulamento de Estágio do Curso e o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

§ **5º** Os cursos poderão aproveitar até 200h da carga horária de estágio para os estudantes que estão atuando como professores na educação básica, no momento da realização do estágio, desde que essa previsão integre o projeto pedagógico e o regulamento de estágio do curso.

ESTÁGIO LICENCIATURAS

Principais Mudanças

Res. 731	Proposta
Artigo 9º (coordenador de estágios do curso)	Artigo 7º - inclui a figura do professor orientador e o regulamento de estágio do curso
Artigo 11 (atividades de estágio)	Artigo 9º - substituição do termo “Projeto de ensino e pesquisa” por “projeto de estágio” e a obrigatoriedade do relatório semestral.

Art. 7º Cada curso deverá ter um coordenador de estágios e professores orientadores, com atribuições definidas na legislação vigente, no RGCG e no Regulamento de Estágio do curso.

Art. 8º O número de estudantes estagiários por professor de estágio será, no máximo, 15 (quinze).

Art. 9º A atividade de estágio deverá utilizar a pesquisa como princípio metodológico da formação e contemplar as seguintes etapas:

I. **apreensão da realidade da instituição-campo** – objetiva a compreensão, descrição e análise do cotidiano escolar;
II. **elaboração do projeto de estágio** – a partir da problematização das situações vivenciadas, definir o tema do projeto de estágio;. A elaboração do projeto implica preparação teórica, em especial a respeito de conhecimentos básicos de pesquisa, com o objetivo que o aluno desenvolva atitude investigativa;
III. **desenvolvimento do projeto de estágio** – execução da proposta de ensino na instituição-campo;
IV. **elaboração de relatório semestral e final do estágio** – apresentação da intervenção do estudante na instituição-campo que evidencie a compreensão da realidade escolar e as contribuições de todo o processo de investigação para a construção pessoal e coletiva da formação docente.

Art. 10. O resultado das atividades de estágio deverá ser objeto de debate com os professores da instituição-campo e de apresentação em eventos acadêmicos e científicos.